



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

# INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE SOLONÓPOLE - CE

## RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Conforme Portarias nºs 17/2014 e 23/2014, de 28 de fevereiro de 2014, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas, fotografias e demais documentos alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca de **SOLONÓPOLE**, no dia 12 de março de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann, sob a supervisão deste signatário.

## ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de entrância inicial, cujo Fórum, denominado Dr. Dolor Uchôa Barreira, situa-se na Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, nº 108, bairro Centro. Segundo dados coletados, originalmente nominado de Cachoeira do Riacho do Sangue, em 30 de dezembro de 1943, através do Decreto nº1.114, em homenagem a Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, o Município foi redenominado de Solonópole, que significa “cidade de Solon”, totalizando, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, 17.665 habitantes, distando cerca de 224 km da Capital do Estado.

Com referência à estrutura física do prédio, a edificação do Fórum não está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, com instalações insuficientes para o normal desempenho da função jurisdicional, embora, com boa apresentação e asseio interno em suas dependências, havendo a necessidade de sua ampliação interna.

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressoras, etc.) e ao mobiliário em uso, verifica-se que esse aparato é antiquado, sendo necessário a substituição de birôs, armários e cadeiras.

## **METODOLOGIA**

O exame foi formalmente instalado pelo Juiz Corregedor Auxiliar designado, às 9h, do dia 12 de março de 2014, restando concluído às 19h40min, do mesmo dia.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; Tribunal do Júri; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas; ações por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas 2 de 2009 e 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes; conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento e, finalmente, os pendentes de expedientes.

Foram examinados os livros da Secretaria, tendo sido inspecionadas, ainda, a Cadeia Pública local e a residência oficial.

## **JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO**

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, Juiz Substituto Titular da Comarca de Solonópole, desde 5 de julho de 2013.

O magistrado responde, também, pelas Comarcas Vinculadas de Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro, exercendo, ainda, a jurisdição eleitoral da 55ª Zona.

# PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa ingressou na Magistratura estadual em julho de 2013 e, considerando os meses efetivamente trabalhados até março de 2014, incluindo suas respondências e auxílios, o judicante obteve a seguinte prestação jurisdicional:

<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)</b>				
<b>SENTENÇAS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS</b>	<b>ACORDOS</b>	<b>DESPACHOS</b>
<b>1.087</b>	<b>682</b>	<b>148</b>	<b>132</b>	<b>3.644</b>

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 9 (nove) meses de exercício jurisdicional, o juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

<b>MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)</b>				
<b>SENTENÇAS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS</b>	<b>ACORDOS</b>	<b>DESPACHOS</b>
<b>120,77</b>	<b>75,77</b>	<b>16,44</b>	<b>14,66</b>	<b>404,88</b>

À frente da Comarca inspecionada, o magistrado obteve a seguinte estatística processual:

<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)</b>				
<b>SENTENÇAS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS</b>	<b>ACORDOS</b>	<b>DESPACHOS</b>
<b>513</b>	<b>424</b>	<b>83</b>	<b>77</b>	<b>1.665</b>

Junto à Comarca de Solonópole, o Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa apresentou a seguinte média processual:

<b>MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS DE 7/2013 A 3/2014 (9 MESES TRABALHADOS)</b>				
<b>SENTENÇAS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS</b>	<b>ACORDOS</b>	<b>DESPACHOS</b>
<b>57</b>	<b>47,11</b>	<b>9,2</b>	<b>8,5</b>	<b>185</b>

# REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Solonópole o Dr. Iuri Rocha Leitão, em exercício na Secretaria desde 3 de outubro de 2013.

## DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado na Comarca inspecionada.

## ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

A Unidade dispõe de quatro servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, um deles acumulando o cargo de Diretora de Secretaria, sendo outros dois, Oficiais de Justiça, conforme quadro abaixo:

Lívia Maria Moreira Barros	Servidora do TJ, acumulando cargo de Diretora de Secretaria.
Raimundo Everardo de Carvalho	Servidor do TJ.
Maria Luciene Pinheiro	Servidora do TJ (Oficial de Justiça).
Sandro dos Santos Linhares	Servidor do TJ (Oficial de Justiça).

Existem, ainda, quatro funcionários cedidos pela Prefeitura local. Não há estagiário(a) em atuação no Módulo.

## EXAME PROCESSUAL

Dos processos que foram inspecionados na Secretaria da Comarca de Solonópole, constatou-se que:

a) No dia da inspeção, havia 199 processos conclusos para despacho, sendo, deste número, cinco para receberem impulso inicial e 187 com prazo excedido. Dos cem feitos conclusos para julgamento, quarenta deles estão paralisados há mais de cem dias. **Recomendou-se a movimentação dessas ações pelo magistrado;**

b) Desde a posse do judicante, grande parte das ações foram impulsionadas, passando a tramitar regularmente, contudo, em virtude do longo período de vacância da Unidade, ainda havia demandas a serem movimentadas, com tramitação estagnada há certo tempo, como as seguintes: 2436-85.2011.8.06.0168 (28.11.2012), 546-53.2007.8.06.0168 (22.5.2013), 78-89.2007.8.06.0168 (28.11.2012), 676-43.2007.8.06.0168 (3.4.2009) e 661-74.2007.8.06.0168 (16.4.2009);

c) Existiam noventa processos com audiência marcada até dia 17 de junho de 2014. Além disso, 242 ações estavam pendentes de agendamento para audições, a exemplo da demanda nº 2624-78.2011.8.06.0168, despachada em 7.5.2013, aguardando designação de audiência pela Secretaria;

d) No que se refere às **Metas 2 de 2009 e 2010**, do Conselho Nacional de Justiça, havia 29 processos inerentes à primeira e dezoito atinentes à segunda. **Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;**

e) Das ações de competência do **Tribunal do Júri**, sete delas estavam aguardando julgamento, com sessões designadas para os meses de março e abril do corrente ano, quais sejam: 258-71.2008.8.06.0168 (julgamento marcado para 3.4.2014), 2450-69.2011.8.06.0168 (26.3.2014), 263-64.2000.8.06.0168 (27.3.2014), 26-98.2004.8.06.0168 (21.3.2014), 534-83.2000.8.06.0168 (10.4.2014), 599-78.200.8.06.0168 (2.4.2014), 315-94.2005.8.06.0168 (20.3.2014). O feito nº 63-28.2004.8.06.0168 aguardava para ser incluído em pauta de julgamento desde 5.6.2008. Nos últimos 24 meses, nenhuma sessão foi realizada pelo Módulo. **Recomendou-se impulso dos feitos dessa natureza;**

f) Quanto aos processos de **presos provisórios**, nos de nºs 3324-83.2013.8.06.0168, 2774-88.2013.8.06.0168 e 2452-68.2013.8.06.0168, **recomendou-se ao magistrado que avaliasse a possibilidade de acelerar o julgamento, sem prejuízo da apreciação do excesso de prazo na formação da culpa, ex officio.** Observou-se que, nos autos da prisão em flagrante nº 2548-49.2014.8.06.0168, não constava a intimação do membro do Ministério Público em relação à decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva;

g) As **ações civis públicas e por improbidade administrativa** estavam com tramitação estagnada, destacando-se as de números: 2642-02.2011.8.06.0168 (30.11.2012), 2461-64.2012.8.06.0168 (17.8.2012), 2491-36.2011.8.06.0168 (31.10.2012), 968-72.2010.8.06.0168 (29.8.2013), 832-75.2000.8.06.0168 (12.6.2007). Destacou-se, também, as seguintes demandas: 175-26.2006.8.06.0168, paralisada desde 17.2.2009, movimentada somente em 11.3.2014; 1573-18.2000.8.06.0168, com julgamento transitado em julgado em 13.11.2009, com ordenação de cumprimento dos efeitos da sentença apenas em 11.3.2014. **Recomendou-se a implementação da Meta 4 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;**

h) Nos **mandados de segurança** nºs 2882-20.2013.8.06.0168, 2797-34.2013.8.06.0168, 2823-32.2013.8.06.0168, 2828-54.2013.8.06.0168 e 2753-15.2013.8.06.0168, observou-se que há certidões com datas em branco, não subscritas. Já os feitos números 3181-94.2013.8.06.0168 e 3118-69.2013.8.06.0168, encontravam-se com vista ao *Parquet*, aguardando iniciativa do representante do Ministério Público. **A Secretaria foi orientada para que o intimasse pessoalmente, visando à celeridade processual;**

i) Havia a prática de despachos com espaço em branco, designatórios de audiência, a serem completados posteriormente pela Secretaria, a exemplo do feito nº 2452-68.2013.8.06.0168 (fl. 34). **Recomendou-se seu preenchimento na oportunidade do impulso;**

j) Nas **cartas precatórias**, em número de dez, todas apresentavam trâmite regular, observando-se que, a de nº 2553-71.2014.8.06.0168 havia sido devidamente cumprida, devendo a Secretaria renovar conclusão, agilizando a sua devolução. Segue o quadro das precatórias em tramitação:

NÚMERO	NATUREZA	SITUAÇÃO
2510-08.2012.8.06.0168	CRIME	CUMPRINDO <i>SURSIS</i> PROCESSUAL.
2861-44.2013.8.06.0168	CRIME	CUMPRINDO <i>SURSIS</i> PROCESSUAL.
2564-03.2014.8.06.0168	CÍVEL	AGUARDANDO CUMPRIMENTO.
2577-02.2014.8.06.0168	CRIME	AGUARDANDO CUMPRIMENTO.
2580-54.2014.8.06.0168	CRIME	DESIGNAR AUDIÊNCIA.
2579-69.2014.8.06.0168	CRIME	DESIGNAR AUDIÊNCIA.
2553-71.2014.8.06.0168	CÍVEL	À CONCLUSÃO, PARA DEVOLUÇÃO.
2596-08.2014.8.06.0168	CÍVEL	AGUARDANDO CUMPRIMENTO.
2489-61.2014.8.06.0168	CRIME	CUMPRIR EXPEDIENTES.
2727-51.2012.8.06.0168	CRIME	CUMPRINDO <i>SURSIS</i> PROCESSUAL.

## LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, tendo sido constatadas algumas irregularidades, tais como: ausência de numeração e rubrica de folhas; necessidade de fiscalização dos mandados devolvidos (escrituração do livro); ausência de termo de encerramento, bem como do encerramento diário do tomo de Protocolo Geral; necessidade de encadernação, dentre outras.

# CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

**Conselho da Comunidade:** está instalado e em pleno funcionamento, conforme previsto na Lei de Execução Penal.

**Projeto Pai Presente:** A Secretaria foi informada das determinações emanadas do CNJ e da Corregedoria-Geral da Justiça, comunicando que as providências estão sendo devidamente implementadas, cumprindo o previsto nos Provimentos n<sup>os</sup> 12 e 26, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

## **Metas Nacionais do Judiciário:**

**a)** A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (Meta 3 de 2009);

**b)** O judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

**c)** Em relação à Resolução n<sup>o</sup> 137/2011, do CNJ, a Secretaria da Vara registra que todos os mandados de prisão estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**;

**d)** O magistrado concluiu o curso de capacitação em Administração Judiciária (Meta 8 de 2010);

**e)** O sistema de registro audiovisual já foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

**f)** O Módulo utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

**g)** A Secretaria não conseguiu reduzir, em pelo menos 10%, o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (Meta 3 de 2010);

**h)** A Vara descumpriu a Meta 1 de 2012 e 2013, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, contudo, quando considerados os três primeiros meses de 2014, afere-se que a Unidade está cumprindo a Meta 1 de 2014:

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	753	224	29.75	0	444	0	444	58.96
	<b>753</b>	<b>224</b>	<b>29.75</b>	<b>0</b>	<b>444</b>	<b>0</b>	<b>444</b>	<b>58.96</b>

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	609	408	67	325	234	0	559	91.79
	<b>609</b>	<b>408</b>	<b>67</b>	<b>325</b>	<b>234</b>	<b>0</b>	<b>559</b>	<b>91.79</b>

SEC. DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2014	171	133	77.78	188	0	0	188	109.94
	<b>171</b>	<b>133</b>	<b>77.78</b>	<b>188</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>188</b>	<b>109.94</b>

## RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

- 1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte crianças ou adolescentes, deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;
- 2) Os processos de réus presos e aqueles de competência do Tribunal do Júri deverão ser impulsionados para que alcancem sua fase final;
- 3) A Unidade deverá evitar a prática de despachos designatórios de audiência, em branco, devendo os espaços serem preenchidos na oportunidade em que os processos forem impulsionados;
- 4) Deverá haver especial empenho quanto ao cumprimento das Metas 2 de 2009 e 2010, bem como, das Metas 2 e 6 de 2014, do CNJ;
- 5) A Secretaria deverá intimar o Ministério Público, pessoalmente, inclusive nos processos com vista, evitando, assim, paralisação em estantes;
- 6) Impulsionar as ações por improbidade administrativa e as decorrentes de crimes contra a administração pública, buscando atingir a Meta 4 de 2014, do CNJ.



# CADEIA PÚBLICA

O estabelecimento dispõe de duas celas, com vinte presos em regime fechado, dois no semiaberto e três no aberto.

O prédio apresenta péssimas instalações, com risco de desabamento, encontrando-se, atualmente, interditado, por ordem do Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, magistrado titular da Comarca.

Possui área destinada ao banho de sol, contudo, inexistente cela destinada às detentas.

Há, apenas, um Policial Militar à disposição da Cadeia.

Os alimentos são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), tendo sido constatado mortadela com prazo de validade vencido (11.3.2014).

# CASA OFICIAL

O judicante reside no imóvel oficial, que se encontra em ótimo estado de conservação, tendo o magistrado realizado diversas benfeitorias.

# SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

As Serventias Extrajudiciais da Comarca foram inspecionadas pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, para verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas e emolumentos, inclusive, do FERMOJU, além de outras pendências porventura constatadas. O detalhamento e as conclusões dos trabalhos realizados foram apresentados em relatório próprio (8501062-68.2014.8.06.0026), lavrado pela Auditoria deste Órgão Censor, com as devidas observações e recomendações, a exemplo de:

**I. Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Solonópole:** **a)** Recomendou-se ao titular da Serventia fixar sua residência na sede da Comarca de Solonópole, bem como, submeter suas necessidades de afastamento do Cartório, em dias úteis, à apreciação do Juiz Corregedor Permanente do Módulo Judiciário; **b)** A Serventia não possuía extintor de incêndio nas dependências, o que foi providenciado pelo titular, por recomendação da Auditoria; **c)** O titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias; **d)** Constatou-se a existência de funcionários sem o regular registro de seus contratos de trabalho e,

consequentemente, falta de recolhimento de suas contribuições sociais; **e**) Não foi apresentada certidão de regularidade fiscal do FGTS (CRF); **f**) Os títulos protestados não estavam sendo baixados na distribuição, como determina o art. 858, do CNJR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ-CE; **g**) Os atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais, mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos”, no sistema do FERMOJU (Sisguia Extrajudicial Online). O titular, antes do fechamento do relatório da Auditoria, efetuou os lançamentos dos atos constados omissos de informação, recolhendo o valor arrecadado em favor do FERMOJU;

**II. Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Solonópole:** **a**) A Serventia não possuía extintor de incêndio nas dependências, o que foi providenciado pela titular; **b**) A titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias; **c**) Constatou-se a existência de funcionários sem o regular registro de seus contratos de trabalho e, consequentemente, falta de recolhimento de suas contribuições sociais; **d**) A Serventia não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à CGJ/Ministério da Agricultura/INCRA; **e**) O quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado, na totalidade, no sistema, e o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhido corretamente;

**III. Cartório do Distrito de São José de Solonópole da Comarca de Solonópole:** **a**) A Serventia não possuía extintor de incêndio, o que foi providenciado pelo titular; **b**) Foi recomendado ao titular que providenciasse armários fechados, para a guarda do acervo, o que foi efetivado e comprovado por foto; **c**) Não foi apresentada publicação da Portaria de nº 09/94, que designou o atual titular para responder, interinamente, pela Serventia; **d**) A substituta da Serventia não possuía registro regular de contrato de trabalho e, por sua vez, não estavam sendo recolhidas as respectivas contribuições sociais;

**IV. Cartório do Distrito de Cangati da Comarca de Solonópole:** **a**) Não se verificou a existência de Portaria, lavrada pelo Juiz Corregedor Permanente, formalizando a designação do interino do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Solonópole, para responder pelo acervo da Serventia; **b**) O responsável pelo Cartório não atende a comunidade na localidade do Distrito de Cangati, em desacordo com o art. 7º, “f”, da Recomendação nº 80/2009, do CNJ; **c**) A movimentação dos atos não está sendo informada ao FERMOJU; **d**) Os dados obrigatórios no sistema Justiça Aberta, do CNJ, não foram disponibilizados; **e**) Não foi confirmado o cadastro da Serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX (CGJ/CE) e Malote Digital (CNJ);

**V. Cartório do Distrito de São José de Solonópole da Comarca de Solonópole:** **a**) A Serventia não possuía extintor de incêndio, o que foi providenciado pelo titular; **b**) Foi recomendado ao titular que providenciasse armários fechados para a guarda do acervo, o que já foi cumprido pelo Oficial; **c**) Não foi apresentada a publicação da Portaria nº 9/94, que designou o interino para responder pela Serventia; **d**) A substituta do Cartório não possuía registro

regular de contrato de trabalho, nem recolhia as contribuições sociais, o que foi efetivado na ocasião da inspeção;

#### **VI. Cartório do Distrito de Pasta da Comarca de Solonópole: a)**

Não se verificou a existência de Portaria, lavrada pelo Juiz Corregedor Permanente, formalizando a designação do interino do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Solonópole, para responder pelo acervo da Serventia; **b)** O responsável pelo Cartório não atende a comunidade na localidade do Distrito de Pasta, em desacordo com o art. 7º, “F”, da Recomendação nº 80/2009, do CNJ; **c)** A movimentação dos atos não é informada ao FERMOJU; **d)** Os dados obrigatórios no sistema Justiça Aberta, do CNJ, não foram disponibilizados; **e)** Não foi confirmado o cadastro da Serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX (CGJ/CE) e Malote Digital (CNJ).

## **CONCLUSÃO**

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Na ocasião, constatou-se estagnação processual em algumas demandas, pendentes de impulso processual. A ocorrência é justificável em virtude da ausência de juiz titular na Comarca, de 29 de abril de 2011, com a promoção do Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza para a 3ª Vara da Comarca de Iguatu, até 5.7.2013, quando assumiu o Dr. Adriano Ribeiro Furtado Barbosa.

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, observou-se que, desde a posse do atual titular, grande parte das ações foram devidamente movimentadas. Pontua-se que, além da Comarca de sua titularidade, o magistrado responde, automaticamente, pelas Vinculadas de Deputado Irapuan Pinheiro e Milhã, bem como pela 55ª Zona Eleitoral.

As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são perfeitamente sanáveis, não possuindo, portanto, aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Em relação às instalações do Fórum, constatou-se que a edificação não está em conformidade com o padrão dos prédios das Comarcas de Vara Única, necessitando de ampliação da área interna.

Destaca-se que o Conselho da Comunidade está instalado e em pleno funcionamento, ocorrendo reuniões periódicas, conforme exigido pela Lei de Execução Penal.

A Auditoria da Corregedoria enumerou rol de determinações, as

quais deverão ser encaminhadas aos Cartórios, para as providências necessárias, devendo o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Solonópole, no prazo de 30 dias, adotar as medidas cabíveis.

Por fim, além dos registros constantes deste relatório, do quanto posto no **TERMO DE INSPEÇÃO** e dos dados inseridos no FICOVI, apresentados pela Unidade inspecionada, foram ministradas orientações e recomendações ao Juiz, à Diretora de Secretaria e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; da observância aos atos normativos por este expedidos, bem assim, dos emanados da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correcional e, especialmente, em relação ao cumprimento da legislação referente aos feitos que são amparados pelo Estatuto do Idoso e aos processos da Infância e da Juventude, priorizando a sua tramitação, nos termos determinados no parágrafo único, do art. 152, do ECA; da estrita atenção às Resoluções n<sup>os</sup> 113 e 116, do CNJ, no que pertine aos feitos da Execução Penal; das providências em relação ao Projeto Pai Presente; e do reforço da fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente, os atinentes às cartas precatórias.

Este é o relato que se submete à apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 27 de maio de 2014.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN**  
Juiz Corregedor Auxiliar